



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 46 de 15 de julho de 2021.

**Fixa as diretrizes para o ano letivo de 2021
para o Ensino Fundamental face à
excepcionalidade da pandemia da COVID-
19.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.168 de 14 de novembro de 1989 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4.122 de 22 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- **Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Redação dada pela **Lei Nº 13.853, de 8 de julho de 2019** que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de Covid-19;
- **Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- **Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG/2018) e o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOCSM/2019);**
- **Decreto Estadual Nº 55.852, de 22 de abril de 2021**, que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.856, de 27 de abril de 2021**, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021** que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Municipal Nº 57 de 16 de maio de 2021** que recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que dispõe sobre horário de funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Santa Maria e dá outras providências;
- **Resolução CMESM Nº 39 de 05 de dezembro de 2019** que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Santa Maria;
- **Resolução CMESM Nº 40 de 22 de junho de 2020**, que regulamenta o Ensino Remoto Emergencial para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria.

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre a retomada das atividades presenciais e o planejamento do ano letivo de 2021 no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O retorno às atividades presenciais deverá ser realizado de maneira facultativa, flexível e gradual, respeitando as medidas sanitárias para conter o avanço da pandemia e cumprindo os protocolos de segurança.

§ 1º O retorno é facultado à decisão das famílias e dos estudantes maiores de 18 anos mediante a opção feita por meio do termo de responsabilidade.

§ 2º Esta resolução traz, no **Anexo I**, uma sugestão de termo de responsabilidade a ser preenchido pelos pais ou responsável do estudante menor de idade matriculado no Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Para o estudante maior de 18 anos está disponibilizado, no **Anexo II**, o termo de responsabilidade que indica a escolha pela forma de atendimento.

Art. 3º As crianças e os estudantes imunocomprometidos com doenças crônicas ou com contraindicações de retorno às atividades presenciais, serão atendidos de forma não presencial com atividades escolares até quando se fizer necessário, de modo que a instituição escolar irá oferecer suporte e orientação a eles e suas famílias.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS PARA O RETORNO PRESENCIAL

Art. 4º Cada instituição escolar deverá fazer o diagnóstico da sua realidade, levando em conta as informações específicas sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças e estudantes matriculados.

Parágrafo único: O diagnóstico sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias, bem como o nível de aprendizagem das crianças e dos estudantes deverá servir de referência para a elaboração do Plano de Ação Pedagógico.

Art. 5º Cada instituição escolar deverá publicizar de forma plena à sua comunidade, de maneira que produza efeito profícuo sobre as famílias e os estudantes e em conjunto com o Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a forma como ocorrerá o ensino presencial de acordo com o plano de contingência aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E local).

Parágrafo único: Ficam estipulados como meios de comunicação o *Website* da escola, aplicativos de trocas de mensagens, redes sociais, rádios comunitárias, mural da escola e demais formas que respeitem os protocolos de segurança.

Art. 6º As famílias serão previamente consultadas acerca da forma de atendimento a ser disponibilizada à criança e ao estudante, sendo elas o Ensino Remoto – com a utilização de recursos digitais e/ou material físico entregue pela escola – ou o Ensino Presencial articulado às atividades remotas respeitando os protocolos de segurança.

Art. 7º - A reopção pela forma de atendimento deverá ser comunicada à instituição escolar, que irá documentar e avaliar a possibilidade de realocamento da criança e/ou do estudante, respeitando o Plano de Contingência aprovado pelo COE-E local.

§ 1º Em caso de reopção, cada instituição escolar registrará no Termo de Responsabilidade a data de solicitação, a qual deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Recomenda-se que os casos envolvendo crianças ou estudantes em situação de vulnerabilidade sejam priorizados quanto à solicitação e que esta seja atendida no menor tempo possível.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 8º Cada instituição escolar deverá elaborar seu Plano de Ação Pedagógico, estando este em consonância com o Plano de Contingência.

Art. 9º O Plano de Ação Pedagógico deverá apresentar as estratégias que serão utilizadas para prestar atendimento às crianças e aos estudantes, tendo em vista a necessidade da oferta de atividades tanto para os que irão optar pelas atividades presenciais de ensino, quanto para aqueles que estarão somente no Ensino Remoto, a fim de assegurar os vínculos com as rotinas escolares e viabilizar a construção de competências e habilidades adequadas ao nível de desenvolvimento de cada criança e estudante.

Parágrafo único: A oferta de atividades presenciais e remotas deverá ocorrer de maneira simultânea e/ou complementar.

Art. 10 No decorrer do ano letivo de 2021, a Mantenedora deverá promover junto às instituições escolares a organização de propostas de acolhimento e reintegração social às famílias, estudantes, professores e demais agentes envolvidos por meio de ações integradas e programas para formação continuada.

Parágrafo único: Nesse processo de reintegração social e retomada gradual das atividades de ensino, deve ser garantido um período de adaptação às novas rotinas, no qual a acolhida, a segurança, os cuidados, as escutas e o diálogo entre todos os sujeitos da comunidade escolar são primordiais.

CAPÍTULO IV DA REORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 11 O planejamento didático-pedagógico das professoras e professores deverá ser orientado para que não envolva atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre sempre que possível.

Art. 12 A organização da rotina diária e as formas de atendimento oferecidas devem seguir o Plano de Contingência da instituição escolar aprovado pelo COE-E Municipal e a portaria conjunta SES/SEDUC-RS, nº 01/2021.

Art. 13 A organização do atendimento de forma presencial deverá ocorrer respeitando o escalonamento descrito no Plano de Contingência, alternando o chamamento de diferentes grupos de crianças e estudantes ou turmas em dias e horários distintos.

Art. 14 Cabe às instituições escolares a organização de atividades virtuais bem como a entrega de materiais impressos, quando necessário, relativos às atividades de ensino remoto, conforme estipulado na Resolução CMESM nº 40 de 2020.

Art. 15 Cabe à Mantenedora prever carga horária destinada à hora-atividade para os professores, compreendendo o planejamento e organização das atividades presenciais e não presenciais, à avaliação e à formação continuada, conforme Resolução CMESM Nº 39/2019.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS METODOLÓGICAS

Art. 16 Para a organização do replanejamento curricular e das propostas metodológicas, a mantenedora e as instituições escolares devem observar o disposto nas resoluções CMESM 39/2019 e 40/2020.

Art. 17 A organização da oferta de atendimento presencial pode ser feita pelas instituições escolares a partir de projetos interdisciplinares, grupos de interesses que articulem competências e habilidades em comum, formação de grupos de enriquecimento curricular, entre outras estratégias.

Parágrafo único: Para a formação de grupos envolvendo crianças e estudantes de turmas distintas, a instituição escolar deve prever períodos para que permaneçam nos mesmos, levando em conta os protocolos previstos no plano de contingência.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 18 A Mantenedora deve orientar as instituições escolares quanto à necessidade de realizar a avaliação diagnóstica no retorno das atividades presenciais das crianças e dos estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista identificar as aprendizagens e a construção de conhecimentos e habilidades nos anos letivos de 2020 e 2021.

Parágrafo único: Entende-se Avaliação Diagnóstica como prática redimensionadora da ação pedagógica, cuja premissa é informar o professor acerca dos conhecimentos e aprendizagens prévias dos estudantes e suas dificuldades, ação esta que deve ser vista como ponto de partida para a organização e planejamento de ensino, devendo acontecer ao longo do período letivo.

Art. 19 A periodicidade da elaboração dos instrumentos de avaliação deve ser semestral, considerando o período de excepcionalidade, e a expressão de resultados deve ser realizada por meio de Parecer Descritivo, considerando o acompanhamento, as observações e os registros realizados pelos professores e professoras sobre o desenvolvimento e aprendizagens construídas pelas crianças ou estudantes, bem como o disposto na Resolução CMESM Nº40/2020 no que se refere à Avaliação.

Art. 20 Recomenda-se às instituições escolares, levando em conta o período de excepcionalidade, a redefinição dos critérios de avaliação para promoção dos estudantes e a organização de estratégias para minimizar a retenção e o abandono escolar, registrando todo o processo.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21 A Mantenedora deverá prever medidas que garantam oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, assegurando o direito ao atendimento presencial, tanto no ensino comum quanto no atendimento educacional especializado, garantindo condições necessárias para manter e ajustar os protocolos sanitários de acordo com as especificidades de cada estudante.

Parágrafo único: Casos específicos referentes à forma de atendimento às crianças e/ou estudantes público-alvo da Educação Especial devem ser definidos pela equipe gestora, juntamente com os professores e professoras que atendem no Ensino Comum e no Atendimento Educacional Especializado, a família e a Mantenedora.

Art. 22 As instituições escolares devem considerar a necessidade de oferta de AEE para todas as crianças e estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, durante e após essa emergência sanitária, com acolhimento inclusivo, com disponibilização de professores de Educação Especial para atendimento educacional especializado, acessibilidade curricular, metodologias adequadas, materiais didáticos próprios, tecnologias assistivas, além de todos os cuidados sanitários e de saúde que atendam às singularidades de cada criança e estudante para enfrentamento dos riscos de contágio por COVID-19.

Art. 23 A instituição escolar deverá buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial no Ensino Comum e no Atendimento Educacional Especializado, mobilizando e orientando os professores, em articulação com as famílias, para a organização do ensino remoto e/ou presencial que garanta a eliminação de barreiras e acessibilidade curricular necessárias aos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 24 O acompanhamento do retorno dos estudantes à escola e ao Atendimento Educacional Especializado deve ser sistemático, com organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações propostas no Plano de Contingência de cada instituição escolar.

Art. 25 A instituição escolar deve tomar medidas de prevenção à evasão das crianças e estudantes ao Atendimento Educacional Especializado, bem como do Ensino Comum devendo, para isso, utilizar-se das estratégias de busca ativa constantes neste documento.

Art. 26 Para os processos Pedagógicos a serem adotados no ano letivo de 2021, em relação aos estudantes público-alvo da Educação Especial, levar-se-á em consideração a Resolução CMESM Nº 31, de 12 de dezembro de 2011, bem como observar o que o período de excepcionalidade, trazido pela pandemia de COVID 19, implica nas seguintes questões:

I. As instituições de ensino, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes público-alvo da Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada criança e estudante;

II. As crianças e os estudantes público-alvo da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento sendo que, nos espaços de escolarização e nos espaços de Atendimento Educacional Especializado, sejam adotadas estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e seu desenvolvimento nas atividades remotas e presenciais;

III. Em todos os casos em que o retorno às atividades presenciais e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar;

IV. O Atendimento Educacional Especializado na sala de recursos, modalidade presencial, deverá respeitar o escalonamento descrito no Plano de Ação Pedagógico da Escola, alternando o chamamento individual e o de pequenos grupos de estudantes em dias e horários, conforme estipulado no Plano de Contingência;

V. O processo avaliativo dos estudantes público-alvo da Educação especial terá caráter diagnóstico e processual, conforme prevê a Resolução CMESM nº 40/2020 e será compartilhado por todos os profissionais, inclusive as informações disponibilizadas pelas famílias.

CAPÍTULO VIII DO USO DE PLATAFORMAS DE ENSINO

Art. 27 A Mantenedora poderá adotar o uso de ferramentas tecnológicas por meio de plataformas de ensino para a realização de atividades pedagógicas, reuniões, formações, comunicações e armazenamento de documentos.

Parágrafo único: A partir da efetivação do uso de plataforma de ensino, fica a Mantenedora encarregada de oferecer condições tecnológicas para implementação da mesma, assim como proporcionar formação permanente a todos os envolvidos para a utilização desta e de suas ferramentas.

Art. 28 Cabe à Mantenedora indicar a data a partir da qual as atividades pedagógicas oferecidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino devem ser disponibilizadas na plataforma de ensino, para que todas as famílias, crianças e estudantes possam ter acesso.

Art. 29 No caso da criança ou estudante que não tenha acesso à plataforma, a instituição escolar deverá proporcionar esse acesso dentro de suas possibilidades.

§1º Na impossibilidade da utilização de recursos digitais, deve ser disponibilizada atividade pedagógica equivalente que mantenha os mesmos objetos de aprendizagem, porém adaptada ao formato físico.

§2º O acompanhamento e a devolutiva das atividades às crianças e aos estudantes são de responsabilidade do(a) professor(a).

Art. 30 As atividades pedagógicas ou interações síncronas e assíncronas oferecidas pelo(a) professor(a), por meio da plataforma de ensino, serão consideradas documentos e registros oficiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 Cabe à Mantenedora assegurar a proteção dos dados pessoais, bem como o uso de imagem e voz das crianças, estudantes menores de idade, estudantes maiores de idade, professoras e professores, mediante preenchimento e devolução de termo de autorização assinado pelo responsável e demais envolvidos.

Art. 32 Deverá ser disponibilizado pela Mantenedora, em documento normativo próprio, as normas de conduta a serem adotadas por pais, responsável, crianças, estudantes, professoras e professores durante a realização de interações e atividades *on-line*.

CAPÍTULO IX DAS ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA

Art. 33 A Mantenedora deve orientar as instituições escolares quanto à utilização de instrumentos de registro para documentar as estratégias de Busca Ativa, bem como implementar o uso de ferramentas para esta finalidade.

Art. 34 As instituições escolares, quanto às estratégias de Busca Ativa, devem observar o disposto na Resolução CMESM Nº 40/2020.

Art. 35 A participação das crianças e estudantes nas atividades presenciais e não presenciais devem ser acompanhadas pelas famílias e pela instituição escolar a fim de garantir o direito à participação nas mesmas, assim como o acesso e a permanência na escola.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 36 No Ensino Fundamental e respectivas modalidades, fica reiterada a exigência do cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas letivas conforme estipulado na Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Cabe às instituições escolares organizarem seus tempos e espaços a fim de retomar e aprofundar o trabalho com as competências, habilidades e objetos de conhecimento indicados no Currículo Emergencial e no Documento Orientador Curricular/SM.

Art. 37 A organização do Calendário Letivo 2021 deve:

I – contemplar a flexibilização e personalização de situações específicas de cada instituição escolar, levando em conta a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e estudantes, como premissas que fundamentam as decisões;

II – contemplar a flexibilização dos dias e o cumprimento de no mínimo 800 (oitocentas) horas, podendo ser ampliada a carga horária, tendo em vista a necessidade de organizar o replanejamento curricular entre os anos letivos de 2020 e 2021;

III – considerar a necessidade da retomada das competências e habilidades dispostas no Currículo Emergencial e, após a conclusão desse documento, a continuidade ao processo contemplando as demais competências e habilidades indicadas no Documento Orientador Curricular (DOCSM, 2019);

IV - prever períodos de intervalos para recuperação física e mental dos (as) profissionais da educação e crianças e estudantes considerando períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana;

V – prever dias para Formação Continuada dos professores e demais profissionais que atuam nas instituições escolares.

Art. 38 A opção pelo atendimento remoto articulado ou não ao presencial deverá seguir o que está regulamentado na Resolução CMESM Nº40/2020.

Parágrafo único: o atendimento remoto poderá ser utilizado de forma integral nos casos de:

- I** - suspensão do atendimento letivo presencial por determinação das autoridades locais;
- II** - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança do atendimento letivo presencial;
- III** - opção da família ou do estudante maior de 18 anos na consulta realizada pela instituição escolar.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO

Art. 39 Cabe à Mantenedora, neste período de excepcionalidade, organizar o seu Plano de Ação Pedagógico com o replanejamento educacional para o ano letivo e remeter a este CME.

§1º O Plano de Ação Pedagógico da mantenedora deve apresentar as estratégias e a organização da execução da oferta educacional durante o ano letivo.

§2º Os principais elementos a constar no Plano de Ação Pedagógico são:

- I** - Proposta de organização do Calendário Escolar 2021;
- II** - Descrição do processo de organização dos tempos e espaços, constando as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe gestora, professores(as), crianças e estudantes, e famílias) levando em conta os protocolos do COE-Municipal;
- III** - Cronograma de retomada das atividades presenciais;
- IV** - Metodologias adotadas para o replanejamento curricular e cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- V** - Estratégias de Busca Ativa para resgatar crianças e estudantes evadidos;
- VI** - Estratégias de Formação Continuada de Professores(as);
- VII** - Estratégias de Formação para a Comunidade Escolar em relação aos Protocolos Sanitários;
- VIII** - Organização dos Processos Avaliativos: procedimentos, instrumentos de avaliação, acompanhamento, formas de registro e de encaminhamento dos documentos, levando em consideração o percurso de cada criança e estudante.

Art. 40 Fica determinada a necessidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Ensino Remoto na Rede Municipal de Ensino por meio de ferramenta a ser definida pela mantenedora.

Parágrafo único: O monitoramento do ensino remoto é premissa para acompanhar o atendimento educacional realizado durante o período de Pandemia da COVID-19, sendo responsáveis pelo mesmo as equipes gestoras das instituições escolares e a Mantenedora.

Art. 41 A Mantenedora deve encaminhar ao CMESM os dados do atendimento relacionados ao quantitativo de crianças e estudantes que optaram pelo remoto e/ou presencial e os relacionados à participação no atendimento não presencial, na forma das devolutivas e as principais estratégias encontradas para minimizar as lacunas quanto à aprendizagem.

§ 1º Cabe à Mantenedora responder formulário *on-line*, encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação com os dados solicitados no *caput* deste artigo, remetendo em até 15 (quinze) dias a contar da data de envio do formulário e, após, trimestralmente.

§ 2º A Mantenedora deverá encaminhar o formulário para cada uma das instituições escolares.

Art. 42 A mantenedora, por meio das equipes gestoras das instituições escolares, deverá acompanhar a implementação do uso da plataforma de ensino, quando houver, informando ao CMESM por meio de Relatório Semestral, os percentuais de acesso, bem como os benefícios para o trabalho dos professores e professoras e às aprendizagens construídas pelas crianças e estudantes.

Art. 43 É de responsabilidade das equipes gestoras das instituições escolares acompanhar a implementação do ensino remoto e fornecer os dados solicitados pela mantenedora cumprindo os prazos definidos pela mesma.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria que, julgando necessário, poderá amparar-se nas novas legislações que venham a ser publicadas.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Santa Maria, 15 de julho de 2021.

Comissão de Planejamento Legislação e Normas

Angela Maria Rossi – *Relatora*
Juliana Cezimbra Conrado
Silvana Lúcia Costabeber Guerino
Ronan Simioni
Caroline Leonhardt Romanowski
Sandro Benites das Trevas
Medianeira dos Santos Garcia
Martha Izabel Pauler Najjar

Aprovada por unanimidade em reunião extraordinária no dia 15 de julho de 2021.


Silviani Monteiro Sathres
Presidente do CMESM

ANEXO I

SUGESTÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

INSERIR A LOGO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado/a _____, cidade de Santa Maria - RS, representante legal da criança/estudante _____, efetivamente matriculada(o) na turma _____, turno () integral () parcial da Escola _____, estou ciente de que ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela minha decisão sobre o formato de atendimento da criança/estudante por mim representada(o), neste período de pandemia.

Eu, responsável legal pelo estudante acima nomeado, afirmo que este:

() vai frequentar o atendimento presencial, atrelado ao atendimento remoto.

() não vai frequentar o atendimento presencial, permanecendo no ensino remoto.

COMPROMETO-ME a acompanhar a participação da referida criança/estudante nas atividades do Ensino Remoto oferecidas pela escola, mesmo optando pelo atendimento presencial.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Em caso de reopção, este termo de responsabilidade fica revogado a contar da data da solicitação do responsável legal, conforme Art. 7º da Resolução CMESM Nº 46/2021.

ANEXO II

SUGESTÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE - ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS

Eu, _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado/a _____, cidade de Santa Maria - RS, efetivamente matriculada(o) na turma _____, da Escola _____, estou ciente de que ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela minha decisão sobre o formato de atendimento neste período de pandemia.

Eu, acima nomeado, afirmo que:

- vou frequentar o atendimento presencial, atrelado ao atendimento remoto.
 não vou frequentar o atendimento presencial, permanecendo no ensino remoto.

COMPROMETO-ME a acompanhar as atividades do Ensino Remoto oferecidas pela escola, mesmo optando pelo atendimento presencial.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Em caso de reopção, este termo de responsabilidade fica revogado a contar da data da solicitação realizada, conforme Art. 7º da Resolução CMESM Nº 46/2021.